



LEI COMPLEMENTAR nº 95, de 25 de novembro de 2010

Estabelece critérios de enquadramento, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 12 de julho de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art.1º Esta Lei Complementar define os cargos de provimento efetivo da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC.

§1º As características dos cargos de provimento efetivo da FAMUC estão especificados no Anexo I desta Lei Complementar e compreendem: denominação, código, quantitativo e os requisitos exigidos.

§2º A FAMUC deverá utilizar como embasamento para a descrição dos cargos de provimento efetivo, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, agregada à descrição constante nos editais de concurso, às rotinas, procedimentos e atribuições funcionais próprios de cada cargo.

§3º O Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 12 de julho de 2007 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art.2º Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos da FAMUC, enquadrados nos termos desta Lei Complementar, são os constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

§1º Desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, os enquadramentos mencionados no *caput* deste artigo serão fixados a partir de 1º de outubro de 2010.

§2º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art.3º Os servidores ocupantes do cargo Auxiliar Administrativo poderão ser enquadrados no vencimento base inicial correspondente ao do cargo de Assistente Administrativo, desde que cumprido o requisito de escolaridade nível médio.

§1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2010.

§2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo vincula o servidor enquadrado ao cumprimento de atividades equivalentes às do nível de escolaridade no qual ocorreu o enquadramento, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações, até a elaboração de descrição de cargos pela FAMUC.

§3º Para comprovar o cumprimento do requisito de escolaridade de que trata o *caput* deste artigo, o servidor titular de cargo efetivo deverá apresentar, a partir de 1º de agosto de 2010, no protocolo da Diretoria de Administração de Pessoal - DAP, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SUGEST, requerimento contendo cópia autenticada (ou original e cópia, frente e verso) do diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão do ensino médio acompanhada de histórico escolar (original e cópia, frente e verso).

§4º A comprovação do cumprimento do requisito de escolaridade protocolada pelo servidor será analisada pela DAP/SUGEST e, se aprovada, produzirá efeitos financeiros, a partir de 1º de outubro de 2010, no pagamento realizado 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial de Contagem, da listagem dos servidores com direito ao enquadramento de que trata o *caput* deste artigo.

§5º Todos os requerimentos, inclusive os que não forem aprovados pela DAP/SUGEST, ficarão arquivados nas pastas funcionais dos servidores e não serão devolvidos em nenhuma hipótese, podendo o servidor, às suas expensas, solicitar cópia reprográfica de tais documentos.



§6º Todos os servidores receberão informação sobre o deferimento ou indeferimento de seu requerimento através de publicação mensal no Diário Oficial de Contagem.

§7º Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela DAP/SUGEST.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Atendente Administrativo poderão ser enquadrados no vencimento base inicial correspondente ao do cargo de Assistente Administrativo, desde que cumprido o requisito de escolaridade nível médio.

§1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2010.

§2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo vincula o servidor enquadrado ao cumprimento de atividades equivalentes às do nível de escolaridade no qual ocorreu o enquadramento, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações, até a elaboração de descrição de cargos pela FAMUC.

§3º Para comprovar o cumprimento do requisito de escolaridade de que trata o *caput* deste artigo, o servidor titular de cargo efetivo deverá apresentar, a partir de 1º de agosto de 2010, no protocolo da Diretoria de Administração de Pessoal - DAP, Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SUGEST, requerimento contendo cópia autenticada (ou original e cópia, frente e verso) do diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão do ensino médio acompanhada de histórico escolar (original e cópia, frente e verso).

§4º A comprovação do cumprimento do requisito de escolaridade protocolada pelo servidor titular de cargo efetivo será analisada pela DAP/SUGEST e, se aprovada, produzirá efeitos financeiros, a partir de 1º de outubro de 2010, no pagamento realizado 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial de Contagem, da listagem dos servidores com direito ao enquadramento de que trata o *caput* deste artigo.

§5º Todos os requerimentos, inclusive os que não forem aprovados pela DAP/SUGEST - ficarão arquivados nas pastas funcionais dos servidores e não serão devolvidos em nenhuma hipótese, podendo o servidor, às suas expensas, solicitar cópia reprográfica de tais documentos.

§6º Todos os servidores receberão informação sobre o deferimento ou indeferimento de seu requerimento através de publicação mensal no Diário Oficial de Contagem.

§7º Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela DAP/SUGEST.

Art.5º Os servidores ocupantes dos cargos Auxiliar de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem II poderão ser enquadrados no vencimento base inicial correspondente ao do cargo de Técnico de Enfermagem, desde que cumprido o requisito de escolaridade nível médio técnico em enfermagem.

§1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de 1º de outubro de 2010.

§2º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo vincula o servidor enquadrado ao cumprimento de atividades equivalentes às do nível de escolaridade no qual ocorreu o enquadramento, nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações, até a elaboração de descrição de cargos pela FAMUC.

§3º Para comprovar o cumprimento do requisito de escolaridade de que trata o *caput* deste artigo, o servidor titular de cargo efetivo deverá apresentar, a partir de 1º de agosto de 2010, no protocolo da Diretoria de Administração de Pessoal – DAP, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SUGEST, requerimento contendo:

I - cópia autenticada (ou original e cópia, frente e verso) do diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelo MEC ou da declaração de conclusão do ensino médio acompanhada de histórico escolar (original e cópia, frente e verso);

II - cópia autenticada (ou original e cópia, frente e verso) do diploma de conclusão do ensino técnico em enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC ou da declaração de conclusão do ensino técnico em enfermagem acompanhada de histórico escolar (original e cópia, frente e verso);



III - cópia autenticada (ou original e cópia, frente e verso) do registro no COREN, acrescido de comprovante (ou original e cópia, frente e verso) de que se encontra em exercício legal da profissão (comprovante de quitação da anuidade do COREN).

§4º A comprovação do cumprimento do requisito de escolaridade e do registro no COREN, protocolados pelo servidor, serão analisados pela DAP/SUGEST e, se aprovados, produzirão efeitos financeiros no pagamento realizado 30 (trinta) dias após a publicação, no Diário Oficial de Contagem, da listagem dos servidores com direito ao enquadramento de que trata o *caput* deste artigo.

§5º Todos os requerimentos, inclusive os que não forem aprovados pela DAP/SUGEST - ficarão arquivados nas pastas funcionais dos servidores e não serão devolvidos em nenhuma hipótese, podendo o servidor, às suas expensas, solicitar cópia reprográfica de tais documentos.

§6º Todos os servidores receberão informação sobre o deferimento ou indeferimento de seu requerimento através de publicação mensal no Diário Oficial de Contagem.

§7º Os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela DAP/SUGEST.

Art.6º Ficam transformados, a partir de 1º de outubro de 2010, os cargos/categorias de Motorista da Saúde/Motorista CNH C e Motorista de Ambulância/ Motorista CNH D no cargo de Motorista.

§1º O nível, o quantitativo e os requisitos referentes ao cargo de Motorista são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos do cargo de Motorista os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos/categorias Motorista da Saúde/Motorista CNH C e Motorista de Ambulância/Motorista CNH D, salvo a habilitação para o exercício do cargo.

§3º O vencimento inicial do cargo de Motorista será, a partir de 1º de outubro de 2010, o constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art.7º Fica instituída, a partir de 1º de outubro de 2010, a Gratificação por Condução Continuada de Ambulância – GCA, de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento inicial do cargo de Motorista, para os servidores concursados deste cargo que se encontrarem na atividade regular e continuada de condução de ambulâncias, vinculada à assiduidade de 90% nas escalas mensais.

§1º Considera-se assiduidade a frequência, a pontualidade e a permanência do servidor no local de trabalho.

§2º A comprovação da condução continuada de ambulâncias será realizada através das escalas mensais das unidades e dos registros mensais de frequência.

§3º Não fará jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo o servidor que, por dois meses consecutivos, tiver 10% (dez por cento) de ausências nas escalas.

§4º O servidor em gozo de férias regulamentares não perderá o direito à percepção da Gratificação por Condução Continuada de Ambulância – GCA, estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 8º Em atendimento à Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2009, e à Resolução do Conselho Federal de Odontologia – CFO 85/2009, as categorias de Técnico de Higiene Dental e de Auxiliar de Consultório Dentário passam a ser denominados: Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal, respectivamente.

Art.9º O cargo efetivo de Odontólogo passa a ser denominado Cirurgião Dentista, com o nível, o quantitativo e os requisitos constantes do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art.10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2010.



Palácio do Registro, em Contagem, 25 de novembro de 2010.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem



LEI COMPLEMENTAR nº 95, de 25 de novembro de 2010

ANEXO I

Nome do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Jornada (em horas semanais)
Auxiliar de Serviços	375	Alfabetizado	40h
Auxiliar Administrativo (em extinção)	185	Alfabetizado	40h
Bombeiro Hidráulico	06	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h
Costureira	06	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	40h
Cozinheiro	10	Alfabetizado, acrescido de conhecimento profissional.	40h
Eletricista	08	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h
Oficial de Manutenção	10	Alfabetizado, acrescido de curso de qualificação profissional na área de atuação.	40h
Vigia/Segurança/Porteiro	150	Alfabetizado	40h
Atendente Administrativo (em extinção)	115	Ensino Fundamental	40h
Auxiliar de Saúde Bucal	80	Ensino Fundamental e registro no Conselho	30h
Auxiliar de Laboratório	25	Ensino Fundamental	30h
Digitador	40	Ensino Fundamental; digitação; desejável experiência na função	30h
Telefonista	10	Ensino Fundamental	30h
Auxiliar de Enfermagem I (em extinção)	480	Ensino Fundamental; registro no Conselho; desejável experiência na função	30h
Auxiliar de Enfermagem II (em extinção)	350	Ensino Fundamental; registro no Conselho; um ano de experiência na função	30h



(continuação)

Nome do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Jornada (em horas semanais)
Motorista	110	Ensino Fundamental; CNH D; curso básico de qualificação profissional; desejável experiência na função	40h
Assistente Administrativo	350	Ensino Médio	40h
Técnico em Enfermagem	570	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	30h
Técnico em Contabilidade	10	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Técnico em Equipamentos Hospitalares	05	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Técnico em Saúde Bucal	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	30h
Técnico em Laboratório	50	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	30h
Técnico em Nutrição	20	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Técnico em Processamento de Dados	01	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Técnico em Raio X	65	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	24h
Técnico em Segurança do Trabalho	05	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Técnico em Farmácia	10	Ensino Técnico em nível médio na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas	40h
Inspetor de Saúde I	20	Ensino Médio	30h
Oficial de Administração (em extinção)	25	Ensino Médio	40h



(continuação)

Nome do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Jornada (em horas semanais)
Administrador de Empresas	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h
Advogado	10	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h
Analista de Sistemas	10	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h
Contador	06	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	40h
Assistente Social	50	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Bioquímico	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Biólogo	01	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Enfermeiro	400	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h ou 24h
Farmacêutico/ Bioquímico	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Fisioterapeuta	60	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Fonoaudiólogo	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h



(continuação)

Nome do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Jornada (em horas semanais)
Inspetor de Saúde II	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Nutricionista	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Cirurgião Dentista	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Psicólogo	80	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Terapeuta Ocupacional	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Veterinário	20	Ensino Superior na área de atuação, acrescido de registro no Conselho, para profissões regulamentadas.	20h
Epidemiologista	25	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas.	20h
Sanitarista	04	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas.	20h
Enfermeiro do Trabalho	04	Curso superior e especialização na área de atuação, acrescido registro no Conselho p/ profissões regulamentadas.	20h



(continuação)

Nome do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Jornada (em horas semanais)
Médico Especialista	530	Curso superior, Residência Médica e titulação na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	20h ou 24h
Médico Clínico Geral	250	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; desejável Residência Médica.	20h ou 24h
Cirurgião Dentista da Família	30	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h
Enfermeiro da Família	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho.	40h
Médico da Família	100	Curso superior na área de atuação, acrescido registro no Conselho; desejável Residência Médica e especialização em Saúde da Família.	40h



LEI COMPLEMENTAR nº 95, de 25 de novembro de 2010

ANEXO II

Nome do Cargo	Vencimento base em Outubro/2010
Atendente Administrativo	R\$ 600,00
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 600,00
Auxiliar de Laboratório	R\$ 600,00
Digitador	R\$ 600,00
Telefonista	R\$ 600,00
Assistente Administrativo	R\$ 750,00
Motorista	R\$ 750,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 800,00
Técnico em Contabilidade	R\$ 800,00
Técnico em Equipamentos Hospitalares	R\$ 800,00
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 800,00
Técnico em Laboratório	R\$ 800,00
Técnico em Nutrição	R\$ 800,00
Técnico em Processamento de Dados	R\$ 800,00
Técnico em Raio X	R\$ 800,00
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 800,00
Técnico em Prótese Dentária	R\$ 800,00
Inspetor de Saúde I	R\$ 800,00
Administrador de Empresas	R\$ 2.000,00
Advogado	R\$ 2.000,00
Analista de Sistemas	R\$ 2.000,00
Contador	R\$ 2.000,00